



ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA LOCAL PARA O AVANÇO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Rogério Gesta Leal¹

Thaís Louise Dias Veiga²

A proposta abordada pela presente pesquisa versa sobre a análise da audiência pública como instrumento de participação popular que amplia cada vez mais a participação da sociedade civil permitindo sua atuação no contexto social, principalmente no que diz respeito ao gerenciamento das políticas públicas para o controle da aplicação dos gastos públicos.

Para tanto este estudo em um primeiro momento buscou demonstrar a relação entre a dinâmica do exercício da cidadania com o controle social da gestão pública local, de modo a conscientizar acerca dos direitos e responsabilidades quanto ao controle dos gastos públicos, e fomentar os debates sobre as formas de atuação nos processos de elaboração e discussão dos planos de governo, fazendo jus aos exercícios de cidadania disponíveis para o combate ao déficit democrático.

Em um segundo momento estudar a Audiência Pública como um dos instrumentos de concretização da gestão pública local democrática e transparente no que tange o controle e fiscalização dos gastos públicos. Dando assim maior relevância ao controle social da gestão pública a fim de estudar tal ferramenta significativa para um contexto de Administração Pública mais transparente.

Parte-se da problemática do déficit democrático de milhares de cidadãos na posição de meros expectadores na circunstância do cenário atual revelador de desinteresse dos indivíduos nos assuntos coletivos e de pouca atuação do

¹ Doutor em Direito e Professor Titular da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. gestaleal@gmail.com

² Mestranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Pós-Graduada em Gestão Pública Municipal pela UFSM. Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera. thaisveiga88@hotmail.com



exercício da cidadania, o que não condiz com o cenário político democrático do qual fazemos parte. A efetivação da participação popular ainda é muito tímida e restrita, não registrando de fato uma maior participação da sociedade civil na Administração Pública.

Avançar no controle social da gestão pública de modo a revelar à sociedade os meios de direitos e responsabilidades que possuem para colaborar com o maior desenvolvimento da sua comunidade, fortalece a democracia e trás benefícios para uma boa administração pública, mais transparente, eficiente e eficaz alinhada às demandas da sua comunidade.

O palco de debates e avaliação com a população são importantes subsídios para a gestão pública local traçar e cumprir suas prioridades e metas, e o acompanhamento e avaliação dos recursos e aplicação dos gastos públicos deve se integrar aos instrumentos de participação popular como ponto fundamental para a democratização da sociedade e consolidação da cidadania. A democratização do controle social na gestão pública local auxilia no controle das ações do governo municipal e permite que a sociedade civil atue na vida política e social.

A participação popular é fundamental para o êxito da ação governamental em prol das demandas alinhadas as necessidades da sociedade, constituindo maior identidade dos governos locais com seus munícipes. Sendo assim o avanço na materialização da democracia seria melhor trabalhado como instrumento de conscientização e participação cidadã se houver um crescimento maior às ferramentas de controle social.

Para tanto é necessário educação democrática e comprometimento com uma ação reflexiva de estudos e debates sobre questões relacionadas ao bem comum e a importância do exercício da cidadania para responder à este déficit democrático, baseando-se em uma proposta que se sustente pelos fundamentos da Constituição Federal de 1988 que assegura a participação popular como Princípio Constitucional³, respeitando a característica natural de modelo de

³ O artigo 5 da nossa Constituição de 1988 assegura em vários incisos o Princípio Constitucional da Participação Popular, dentre eles, o inciso XIV, XXXIII e XXXIV onde está disposto o direito



Estado Democrático onde se permite o exercício da cidadania como forma de controlar a Administração Pública através das ferramentas de democracia participativa no Brasil, se apropriando legitimamente do exercício do poder político por parte dos cidadãos.

Nesse sentido “é preciso que haja processos cognitivos e compreensivos por parte dos cidadãos dos quais resultem obediência fática” (LEAL. 2020, p.48). A participação na esfera local surge como condão de proporcionar um diálogo mais próximo entre Administração Pública e sociedade pela ótica da administração dialógica, e favorecer tomadas de decisões mais eficazes. No âmbito municipal a proximidade entre as pessoas é capaz de potencializar as medidas de deliberações coletivas, de modo a ganhar mais oportunidade de participação popular no âmbito local e garantir o acesso a formulação, acompanhamento e execução de políticas públicas.

Lembrando que a essência do Direito é a sua aplicação prática, que não deve ser esperada só das autoridades públicas que nos representam. Os princípios constitucionais que nos asseguram a participação, a cidadania e o controle não podem ser meras declarações, as regras jurídicas existem para agir no contexto sobre a realidade social.

Neste cenário estuda-se a audiência pública como forma de controle social, prevista na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, como forma de instrumentalizar a participação popular e contribuir na diminuição do déficit democrático. As audiências públicas propiciam troca de informação com o administrador. Caminha no sentido de se averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, e ainda conduzir a comunidade a participar das decisões que lhes afetem diretamente.

do acesso à informação, bem como de receber informações dos Órgãos Públicos e o Direito de Petição. Nos incisos LV e LXIX, está garantido o devido processo legal administrativo e o mando de segurança contra a ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública. Já no inciso LXXIII, encontra-se a garantia para o controle da conduta dos agentes públicos pelo cidadão através da Ação Popular. No artigo 14 há a garantia da participação popular que assegura a soberania popular do voto direto e secreto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, instrumentos esses de democracia participativa; bem como a previsão do artigo 29, XII que assegura a participação no planejamento no âmbito municipal.



A audiência pública viabiliza o aperfeiçoamento dos sistemas de controle, transparência e prestação de contas pelos governos, sendo importante forma de controle social dentro do contexto de soberania política exercida pelo povo no processo democrático. É possível com a participação nesse espaço político, de incentivo ao acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, que se crie uma relação mais harmoniosa entre Administração Pública e cidadão, um verdadeiro instrumento de fortalecimento permanente do Estado Democrático.

A responsabilidade social e o controle social juntos ao gerenciamento da gestão pública, capaz de viabilizar uma estratégia de articulação a favor da eficiência e transparência da Administração Pública, e por sua vez a responsabilidade fiscal, e o equilíbrio das contas públicas a longo prazo. De modo a corroborar na redução da corrupção de desvios das verbas públicas, e demais patologias na gestão da coisa pública.

Quanto maior a participação da sociedade organizada no controle democrático e na fiscalização do gasto público, maior será a transparência que combate a má administração do dinheiro público, possibilitando a eficiência da gestão pública. E a audiência pública vem nesse contexto inerente à democracia participativa e ao controle da atividade administrativa, confere-se por meio desta mais publicidade sobre as ações de governo, sendo uma das condições necessárias para a transparência.

A participação em audiência pública permite que a sociedade conheça e compreenda as contas públicas nos assuntos referentes a receitas e despesas, e assim tornando os cidadãos agentes de controle social, um papel fundamental para a prática democrática e tão logo a sua fiscalização. Desta forma, se faz importante o uso desse instrumento democrático como meio de zelar não só pela participação popular como também pela transparência e controle popular na gestão fiscal.

O comportamento da pesquisa realizada teve em mente o objetivo principal de avançar na democracia participativa através do controle social na gestão pública local, contribuindo para a atuação da sociedade no controle social



para uma gestão pública transparente. Desta forma o controle social é um instrumento verdadeiramente significativo para o exercício e avanço da democracia participativa, de onde se pressupõe que a sociedade organizada participe efetivamente desde a elaboração até a execução da gestão pública, promovendo a integração da sociedade com a Administração Pública local. Sendo a audiência pública o instrumento estudado como meio apto ao exercício da cidadania e capaz de conquistar através dela o amadurecimento político desejado da sociedade. Assegurando assim que Administração Pública se comprometa com a gestão democrática.

Palavras Chaves: Audiência Pública - Controle Social - Democracia Participativa - Gestão Pública

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. Cidadania, Democracia e Participação Política: Os desafios do Século XXI. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2018.

HABERMAS, Jurgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011. v.II.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Jurisdição Constitucional aberta: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática. Uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LEAL, Rogério Gesta. Patologias corruptivas nas relações entre Estado, administração pública e sociedade: Causas, consequências e tratamentos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

_____. Estado, administração pública e sociedade: novos paradigmas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. Esfera pública e participação social: possíveis dimensões jurídico-políticas dos direitos civis de participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos no Brasil. In: LEAL, Rogério Gesta (Org.). Administração



pública compartilhada no Brasil e na Itália: reflexões preliminares. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

_____. Déficit democrático na sociedade de risco e (des)caminhos dos protagonistas institucionais no Brasil. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.
LEI COMPLEMENTAR Nº101 de 2000.